



# **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**DECRETO Nº 3.813, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**“Dispõe sobre as prerrogativas atinentes a exigência da frequência para todos(as) os(as) servidores(as), agentes públicos e cargos em comissão, vinculados ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em atenção aos princípios elencados no art. 37 “caput” da Constituição Federal, alicerçado na redação dos arts. 74 e seguintes da Lei Complementar nº 041/07, todos(as) os(as) servidores(as) de carreira, agentes públicos, contratados(as) temporários(as), comissionados(as) e exercentes de função de confiança, deverão registrar suas frequências nos respectivos relógios ponto disponibilizados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, permanecendo em serviço durante o seu expediente, conforme determina o art. 77, §1º da Lei Complementar citada.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de maio de 2023.

**JOÃO ROQUE BUZOLI**  
Prefeito Municipal Interino  
-Assinado Digitalmente-